

## PROJETO DE LEI N° 224-03/2015

**Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Indústria e Comércio de Alimentos Nicolao Ltda.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Indústria e Comércio de Alimentos Nicolao Ltda., de acordo com as seguintes especificações e valores:

I – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: uma área de terreno urbano com superfície de 325,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na matrícula sob o n.º 18.142, do Registro de Imóveis de Lajeado, considerado como terreno n.º 10, da quadra n.º 07, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 70, Lote 12, nesta cidade, confrontando-se, pela frente, ao NORTE, na extensão de 12,00 metros, com a Rua “F”; pelos fundos, ao SUL, na extensão de 12,00 metros, com o terreno n.º 09; por um lado, à LESTE, na extensão de 31,00 metros com o terreno n.º 08; e pelo outro lado, à OESTE, na mesma extensão com propriedade de Guinter Fleischut e de Walter Mario Schneider; localizado no quarteirão formado pelas Ruas, “A”, “E”, “F”, e terras de Guinter Fleischut, com frente para a Rua “F”, distante 50,50 metros da esquina com a Rua “A”, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II – imóvel de propriedade de Indústria e Comércio de Alimentos Nicolao Ltda.: uma área de terreno urbano com a superfície de 251,55m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado à Rua José Schmatz distante 24,00 metros da esquina com Rua Santos Dumont, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, objeto da matrícula n.º 17.314, considerado setor 06, quadra 28, lote 212, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste onde mede 11,00 metros confronta-se com Rua José Schmatz, a seguir forma ângulo interno de 75°54'57”, ao sudeste onde mede 15,46 metros, confronta-se com propriedades de Ricardo Rieth Althaus e Nilton César Teixeira Júnior, a seguir forma ângulo interno de 207°36'03”, ao sudoeste onde mede 13,00 metros, confronta-se com propriedade de Eliana Pagnussat Franzon, a seguir forma ângulo interno de 201°30', ao sudoeste onde mede 2,89 metros, confronta-se com propriedade de Eliana Pagnussat Franzon, a seguir forma ângulo interno de 54°59', ao leste onde mede 10,46 metros, confronta-se com propriedade de Ernani Otto Wendt, a seguir forma ângulo interno de 92°49'01”, ao norte onde mede 30,00 metros, confronta-se com propriedades de Eliane Itália Mânica e de Osvaldo Jacinto Rodrigues, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 87°10'59”, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 2º A área permutada e descrita no inciso II do artigo 1º desta Lei destina-se a construção da bacia de amortecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 224-03/2015

Lajeado, 11 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a permutar um imóvel de propriedade do Município de Lajeado por um imóvel de propriedade de Indústria e Comércio de Alimentos Nicolao Ltda.

A empresa fica isenta da diferença de valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em virtude de que a permuta proposta atende de maneira plenamente satisfatória, interesses e necessidades do Poder Executivo. Uma vez que o terreno da empresa passando a ser propriedade do Município o mesmo não será edificado, fato esse que impede o agravamento da situação dos alagamentos que lá ocorrem.

Além disso, o terreno será utilizado juntamente com área anexa, já declarada de utilidade pública conforme Decreto nº 9.684/2015, para viabilizar a construção de bacia de amortecimento, sendo essa mais uma medida para solucionar, de forma definitiva, a questão dos alagamentos. Por fim, cabe referir ainda que o terreno possui localidade privilegiada, por estar sob o arroio, fato este que possibilitará a adoção de todas as medidas aqui elencadas.

Portanto, resta atendido o interesse público na realização da permuta, mesmo diante da existência de valores, conforme Ata da Comissão de Avaliação de Imóveis nº 09/2015 – 04, em anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.